



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57 / 2022

REFERENTE: CURSO REFERENTE AO TEMA: TRANSTORNO DO

ASPECTRO AUTISTA OS DESAFIOS DA ABORDAGEM DA NUTRIÇÃO E

ALIMENTAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR E CLÍNICO.

INEXIGIBILIDADE 07/2022



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.  
Município de Barra do Jacaré/PR  
Rua Rui Barbosa, nº 27  
E-mail: educacao@barradojacare.pr.gov.br

Ofício 96/2022

Barra do Jacaré, 07 de Junho de 2022

De: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura  
Para: Prefeito Municipal  
Barra do Jacaré – PR

Excelentíssimo Prefeito:

Devido a demanda do número de crianças com o quadro de “autismo” nas entidades de ensino básico, venho por meio do presente, solicitar a vossa Excelência que a Nutricionista Lorena Capucho de Souza realize o curso” **TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA, os desafios da abordagem da nutrição e alimentação no ambiente escolar e clínico**”, que será ministrado na cidade de Cascavel, na UNIVEL (Centro Universitário de Cascavel) no dia 02 de Julho de 2022, com custo de 182,00.

Conteúdo programático do Curso:

- ✓ Contexto histórico e Aspectos epidemiológicos
- ✓ Definição / Classificação CID e DSM-5
- ✓ Diagnóstico
- ✓ Genética no autismo
- ✓ Marcos do neurodesenvolvimento
- ✓ Desordem sistêmica envolvida no autismo
- ✓ Investigação clínica e laboratorial
- ✓ Tratamento
- ✓ Nutrição no Autismo clínico e escolar
- ✓ Anamnese de Nutrição
- ✓ Acolhimento
- ✓ Dietas / Intervenção nutricional / Dietoterapia/cardápio escolar
- ✓ Restrição de Glúten e caseína
- ✓ Disbiose intestinal / desordens gastrointestinais
- ✓ Eixo cérebro-intestino
- ✓ Seletividade Alimentar e Disfunção sensorial
- ✓ Suplementação
- ✓ Casos Clínicos e condutas

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Gilmara Neres de Souza



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.  
Município de Barra do Jacaré/PR  
Rua Rui Barbosa, n° 27  
E-mail: educacao@barradojacare.pr.gov.br

Ofício 97/2022

Barra do Jacaré, 07 de JUNHO de 2022

De: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura  
Para: Setor de Licitação e Contrato  
Barra do Jacaré – PR

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar a autorização para realização do processo de inexigibilidade de licitação para contratação do curso **TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA, os desafios da abordagem da nutrição e alimentação no ambiente escolar e clinico**, totalizando um valor de 182,00 .

Encaminhamos em anexo a autorização do prefeito, termo de referência, parecer contábil para dar continuidade ao processo licitatório.

No aguardo de liberação, manifestamos nossos agradecimentos.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Gilmara Neres de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – PR

PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO

**SETOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

**GESTOR RESPONSÁVEL:** GILMARA NERES DE SOUZA

**OBJETO COM DESCRIÇÃO DETALHADO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TREINAMENTO COM O TEMA: TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA, OS DESAFIOS DA ABORDAGEM DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR E CLINICO COM 8 HORAS DE DURAÇÃO.

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:** JUSTIFICA-SE TAL CONTRATAÇÃO TENDO EM VISTA QUE O TREINAMENTO VISA A CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR NUTRICIONISTA QUE ATUA EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E NA SAÚDE MUNICIPAL, PORTANTO É NECESSÁRIO QUE TENHAMOS PROFISSIONAIS TREINADOS PARA OPERAR UM TRABALHO DE QUALIDADE.SALIENTAMOS TAMBEM QUE A EMPRESA FORNECE O TREINAMENTO DENTRO DAS LEIS EXIGIDAS PELO PNAE E O PALESTRANTE TEM VASTA E SINGULAR EXPERIÊNCIA NA DOCENCIA NA ÁREA DO CURSO OFERTADO, CONFORME COMPROVADOS ATRAVÉS DE ANÁLISE PREVIA E PESQUISAS EM OUTROS CONTRATANTES DO MESMO ANTERIORMENTE E ANÁLISE DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.I QUANTO A MODALIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE JUSTIFICA-SE: ART.13. PARA ESPECIALIZADOS OS TRABALHOS RELATIVOS A: VI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO.

**CONTAS ORÇAMENTÁRIAS QUE FARÃO FRENTE ÀS DESPESAS:** ANEXAS A ESTE ATRAVÉS DO PARECER CONTÁBIL.

**CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS:** NÃO SE APLICA

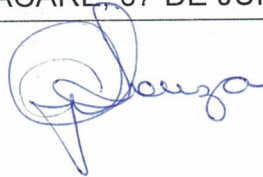
**PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:** TREINAMENTO PARA FUNCIONÁRIO TÉCNICO COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS. PAGAMENTO REALIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

**AMOSTRA DE PRODUTOS:** NÃO SE APLICA

**FISCAL DO CONTRATO:** GILMARA NERES DE SOUZA

**OUTRAS INFORMAÇÕES, SE NECESSÁRIO:** NÃO SE APLICA

**LOCAL E DATA:** BARRA DO JACARÉ, 07 DE JUNHO DE 2022.



03 P

# TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OS DESAFIOS DA ABORDAGEM DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR E CLÍNICO



02/07



08h



THAIS BESSA

Possui Mestrado e Doutorado pela Universidade Federal Fluminense (UFF).  
Fundadora do Instituto de Nutrição do Cérebro & Coração (INCCOR).  
Direção Científica do Hospital Municipal Souza Aguiar; Membro da Society  
for the Advancement of Kinanthropometry (ISAK). Atua como nutricionista na  
área clínica, ensino e pesquisa na linha de investigação da psiquiatria  
nutricional e comorbidades cardiovasculares associadas. Possui experiência  
com orientações de trabalhos acadêmicos, possui prêmios e mais de 40  
publicações em artigos científicos e capítulos de livros.





O N O S S O C U R S O

# TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OS DESAFIOS DA ABORDAGEM DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR E CLÍNICO.

Já tem local definido

**Univel Centro Universitário**

Av. Tito Muffato, 2317 - Santa Cruz, Cascavel - PR

**02  
JUL**



**TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA,  
OS DESEAFIOS DA ABORDAGEM DA  
NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO NO AMBIENTE  
ESCOLAR E CLÍNICO**

*valores*

**PROFISSIONAIS**

**R\$ 180,00**

**ESTUDANTES**

**R\$ 120,00**

**PROFISSIONAIS  
SÓCIOS DA ANUOSP**

**R\$ 130,00**

**AŁUNOS  
SÓCIOS DA ANUOSP**

**R\$ 85,00**

**INSCRIÇÕES EM NOSSO SITE  
[www.anuosp.com.br](http://www.anuosp.com.br)**

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE Marechal Cândido Rondon - ESTADO DO Paraná  
Rua Dom João VI, nº 821 - Ed. Veneza - Tel.: (45)3254-2512

REGISTRO nº 0003277 DATA: 24/11/2021 LIVRO A-102 FOLHA nº 081

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
2ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Registro nº 0003277 (três mil e duzentos e setenta e sete)  
Averbação nº 03  
Livro: A-102  
Apontado sob nº 0065710 do Livro Protocolo.

02ª Alteração Estatutária de Associação de Nutrição do Oeste e Sudoeste do Paraná - ANUOSPR - C.N.P.J. 10.157.718/0001-40.

**Altera seu Estatuto Social no que segue:** Em seu inteiro teor.

**Apresentante:** Sofia Carminati Perinazzo.

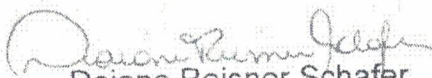
**Visto do Advogado e inscrição na OAB:** Ubiratã Luiz Clasen, OAB/PR102.859.

Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon (PR) todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). NADA MAIS. Marechal Cândido Rondon (PR), 24 de novembro de 2021. Custas: 8,68; Funrejus: 2,17.

Eu, Daiane Reisner Schafer , Escrevente Juramentada.

O referido é verdade e dou fé.

Marechal Cândido Rondon, 24 de novembro de 2021.

  
Daiane Reisner Schafer  
Escrevente Juramentada

SERVIÇO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA  
Registradora  
JAQUELINE REISNER  
Escrevente Juramentada  
Marechal Cândido Rondon - Paraná

F U N A R P E N



SELO DIGITAL  
1512M.kVqdN.Ee8zN  
3aX8k.azmmO  
<https://selo.funarpen.com.br>



## ASSOCIAÇÃO DE NUTRIÇÃO DO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ-ANUOSPR

### SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CNPJ: 10.157.718/0001-40

#### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FÔRO JURÍDICO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE NUTRIÇÃO DO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ-ANUOSPR, fundada em 04 de junho de 2.008, sob a forma de ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organizada para defender os ideais de seus associados, realizar estudos em alimentação e nutrição e outras atividades afins, para o seu quadro social, com personalidade distinta de seus Associados, sendo sediada, na Rua Independência, 755, sala 1, município de Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000 Paraná, e o fôro jurídico na Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O estatuto social da associação obedece aos ditames da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e subsidiariamente a Lei nº 6.404, de dezembro de 1976.

#### CAPITULO II DA DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º - O tempo de duração da associação é indeterminado, e sua área de atuação será nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná e seus municípios de abrangência.

Art. 3º - Tem como objetivos:

- Realizar projetos visando a congregação e integração dos profissionais nutricionistas e das pessoas interessadas;
- Estimular a promoção, manutenção e a recuperação da saúde e qualidade de vida através de atividades relacionadas com a ciência da nutrição, como estudos e experiências;
- Promover e participar de eventos regionais, estaduais e nacionais, através de congressos, fóruns, simpósios e outros;
- Outras atividades relacionadas a Alimentação e Nutrição.

Art. 4º - A Associação não poderá filiar-se a qualquer partido político, nem fazer qualquer tipo de discriminação social, cultural, religiosa e racial.

Art. 5º - A Associação manterá cadastro atualizado de seu quadro social.

#### CAPITULO III DOS SÓCIOS: ADMISSÃO, CATEGORIA, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Serão admitidos como sócios aqueles que, a juízo da diretoria, demonstrar interesse em participar das atividades, abertos às finalidades da associação e aceitem as determinações do atual Estatuto de Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Os associados poderão demitir-se da associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso.

Parágrafo Segundo: os sócios não respondem subsidiariamente pela associação.

Art. 7º - Haverá seguintes categorias de sócios:

- a) Sócio-Profissional: destinado aos nutricionistas inscritos no sistema CFN/CRN's e que desejam participar da ANUOSPR.
- b) Sócios-Estudantes: destinado aos acadêmicos do curso de nutrição, independente do ano de graduação.
- c) Sócios-Outras áreas: destinado aos profissionais de outras áreas do conhecimento, mas que por afinidade de temas desejam participar da associação;
- d) Sócio-Honorário: destinado aos nutricionistas que a associação resolveu homenagear pelos seus trabalhos em prol da categoria.
- e) Sócio-Benemérito: são todos aqueles que prestaram ou venham a prestar serviços relevantes a associação, a juízo da diretoria.

Parágrafo Único: Os sócios têm o direito de participar de todas as atividades da associação, desde que estejam em dia com o pagamento da taxa de contribuição.

Art. 8º - São direitos dos sócios da Associação dos Nutricionistas do Oeste e Sudoeste do Paraná:

- a) Participar de todas as atividades realizadas pela associação;
- b) Votar e ser votados para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Convocar assembleia gerais, mediante assinatura de 1/5 (um quinto) do total de associados, caso o presidente ou conselho fiscal não o façam em tempo hábil e quando estritamente necessário;
- d) Recorrer às decisões da Diretoria para o conselho Fiscal, sempre que se consideram prejudicados de alguma forma;
- e) Nenhum sócio responderá subsidiariamente pelas obrigações da Associação salvo nos casos de aval dele ou má fé;
- f) Gozar de todos os benefícios oferecidos pela Associação;
- g) Ter preferência nas contratações da associação para proferir palestras e cursos, desde que com a mesma aptidão do não sócio;
- h) Ter descontos nos eventos em que haja a participação da Associação;
- i) Oferecer sugestões e proposições nas reuniões e assembleias gerais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir à risca as determinações estatutárias, leis e regulamentos da Associação;
- b) Respeitar os poderes da Associação;
- c) Sujeitar-se às penas impostas;
- d) Cumprir pontualmente as obrigações financeiras e outros compromissos assumidos com a Associação;
- e) Comparecer às reuniões e assembleias quando convocado;
- f) Quando eleito ou nomeado, exercer o cargo com zelo e dedicação, sob pena de ser excluído da Associação;
- g) Cooperar com a ordem e disciplina, dispensando ajuda moral e intelectual;

Advogado  
**Ubiratã Luiz Clasen**  
OAB/PR 102.859

## CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 10º - Todos os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão

**DA ADVERTÊNCIA:** deverá ser por escrito, emitida pelo presidente, secretário ou tesoureiro nos casos a seguir:

- a) Denegrir a imagem da associação;
- b) Negar-se a prestar informações quanto solicitadas, ou prestar informações de forma intencional, de forma a prejudicar a Associação;
- c) Ofender moralmente qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal;
- d) Criar intrigas entre o quadro social, de forma a prejudicar a Associação;
- e) Negar-se a cumprir as determinações estatutárias e das assembleias gerais.

**DA SUSPENSÃO:** sofrerá suspensão o sócio que reincidir ao disposto no parágrafo anterior. Sendo suspenso pelo período determinado pela diretoria.

**DA EXCLUSÃO:** será excluído o sócio que deixar de participar das atividades ou deixar de pagar as contribuições e taxas legalmente instituídas por período superior a 12 (doze) meses, e ainda, o sócio que levar suspensão e após cumprir pena receba uma nova advertência.

Art. 11º - As penas de suspensão serão aplicadas pela Diretoria, e as de exclusão serão aplicadas pela Assembleia Geral, após representação feita pela Diretoria.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Associação será administrada por uma Diretoria, assim composta:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário;
- e) Suplente do secretário
- f) Tesoureiro;
- g) Vice-Tesoureiro;
- h) Suplente do tesoureiro

Art. 13º - Os cargos de Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos para mais um mandato nos mesmos cargos. O membro que ocupou o cargo de presidente nas duas últimas gestões, não poderá ser candidato a vice presidente para legislatura seguinte, pois se o presidente ficar impedido, o mesmo não poderá assumir, em virtude da vedação da reeleição para um terceiro mandato.

Parágrafo primeiro: Todos os sócios quites com a tesouraria, independente da classe, poderão se candidatar aos cargos da diretoria, exceto para os cargos de presidente e vice presidente, que deverão

ser obrigatoriamente da classe SÓCIO-PROFISSIONAL com no mínimo de 03 (três) anos de associação.

Art. 14º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões e assembleias gerais;
- b) Rubricar todos os livros de escrituração da Associação;
- c) Assinar todos os documentos da Associação, bem como os cheques, juntamente com o Tesoureiro, para a movimentação bancária;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele, bem como em suas relações externas;
- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e das assembleias gerais;
- f) Resolver sobre os casos de urgência, dando ciência das resoluções à Diretoria com a maior brevidade possível;
- g) Apresentar o Relatório Anual e a Prestação de Contas;

Art. 15º - Compete ao Vice - Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente na sua função, quando solicitado;

Art. 16º - Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões e assembleias gerais;
- b) Executar serviços burocráticos da associação;
- c) Assinar juntamente com o presidente, toda a correspondência a ser expedida, inclusive os editais de convocação para as reuniões e assembleias gerais;

Art. 17º - Compete ao Vice - Secretário e do Suplente:

- a) O Vice-secretário substitui o secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxilia o secretário na sua função, quando solicitado;
- c) O Suplente assume o lugar do Vice-Secretário nos casos em que o mesmo assumira as atribuições do secretário;

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria, mantendo em ordem os documentos, receitas e despesas;
- b) Assinar junto com o presidente da sociedade, cheques e documentos da Tesouraria;

Art. 19º - Compete ao Vice - Tesoureiro e do Suplente:

- a) O Vice-Tesoureiro substitui o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxilia o tesoureiro na sua função, quando solicitado;
- c) O Suplente assume o lugar do Vice-Tesoureiro nos casos em que o mesmo assumira as atribuições do Tesoureiro;

Art. 20º - Compete a Diretoria, com deliberação em reunião ordinária e lavratura de ata, decidir sobre:

- a) Nomear os representantes de área após a eleição;
- b) Contratação de colaborador (CLT) para realizar as atividades de apoio administrativo;
- d) Firmar contrato com órgãos que intermedeiam a contratação de estagiário remunerado;
- e) Firmar contrato com empresa que crie e gere site de internet;
- f) Elaborar regulamento com critérios para escolha dos prestadores de serviços sócios e não sócios e leva-lo para aprovação em assembleia;

- g) Contratar palestrantes sócios e não sócios, fixar remuneração dentro de critérios definidos em regulamento;

Art. 21º - Compete ao colaborador contratado e/ou estagiário:

- Auxiliar a diretoria nas atividades de gestão da ANUOSPR;
- Organizar os documentos a pedido da Diretoria;
- Emitir boletos e recibos das anuidades;
- Manter a lista de membros sempre atualizadas;
- Organizar as inscrições, lista de presenças e transmitir informações dos eventos;
- Auxiliar na elaboração do relatório Anual de Prestação de Contas;
- Divulgar a agenda da ANUOSPR para todos os membros;

Art. 22º - A diretoria representa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a sociedade.

## CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato coincide com o da Diretoria.

Art. 24º - O Conselho Fiscal elege entre seus membros, logo após sua posse, um presidente, para convocar e coordenar as reuniões, e um secretário para elaborar as atas e relatórios.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses para verificar o andamento da sociedade;
- Apresentar à diretoria o relatório ou cópia da ata sobre os trabalhos realizados pelo conselho;
- Verificar os balancetes anuais apresentados pela diretoria e dar o seu PARECER sobre os mesmos;
- Examinar todos os livros e documentos da Associação;
- Encaminhar à diretoria pedido de providencias, caso verificar alguma irregularidade;
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário e de acordo com a legislação vigente;
- Participar ativamente das atividades da associação;

Art. 26º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das ações da diretoria, e como tal, é um órgão independente, podendo realizar suas reuniões em separado ou em conjunto com a diretoria, de acordo com as exigências de cada caso;

Art. 27º - As decisões tomadas e os trabalhos realizados deverão ser registradas no livro de atas próprio, e assinadas por todos os membros efetivos presentes;

## CAPITULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 28º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas por todos os sócios, maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com suas obrigações para com a associação, e sua convocação obrigatoriamente deve ser divulgada em meio de comunicação de alcance regional com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e sua realização poderá ser na forma presencial ou remota por meio de vídeo conferencia em Link específico para tal e suas decisões são soberanas;

Art. 29º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, sempre no período de agosto a outubro, para tratar sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal (a cada dois anos);
- b) Apresentação do relatório anual de atividades;
- c) Prestação de contas do exercício com o parecer do conselho fiscal;
- d) Apresentação e discussão do plano de metas;
- e) Qualquer assunto de interesse geral

Art. 30º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas a qualquer momento, sempre que necessário, para tratar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Implantação ou Reforma do Regimento Interno;
- c) Preenchimento de Cargos Vagos;
- d) Aprovação de Projetos Especiais;
- e) Compra, Venda ou Permuta de Bens Moveis ou Imóveis;
- f) Fusão, Incorporação ou Desmembramento da Associação;
- g) Qualquer assunto que exige urgência para ser tratado.

Art. 31º - As Assembleias Gerais estarão legalmente instituídas atendendo o seguinte QUORUM, com intervalo de trinta minutos, entre uma e outra convocação:

- 1ª - Convocação, presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios;
- 2ª - E última Convocação, com a presença mínima de 10 (dez) sócios.

Art. 32º - Os assuntos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão considerados aprovados mediante votação favorável da maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios presentes;

Art. 33º - Os assuntos discutidos e as decisões tomadas deverão ser registrados no livro de Atas, e as presenças dos sócios registradas no livro de presença;

Art. 34º - Após as Assembleias a Associação tem o compromisso de comunicar todos os sócios sobre as informações tratadas, podendo ser de forma escrita ou falada;

## CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 35º - As eleições serão realizadas nas Assembleias Gerais Ordinárias, mediante inscrição de chapas, com antecedência mínima de 72 horas;

Art. 36º - As chapas deverão ser inscritas mediante preenchimento de formulário próprio e assinatura de cada um dos candidatos, devendo as mesmas serem protocoladas junto à secretaria da associação, em duas vias de igual teor, e nos prazos estabelecidos no artigo 35º;

Art. 37º - Não poderá haver grau de parentesco entre os membros da diretoria e conselho fiscal, até o 2º grau em linha reta ou colateral, nem qualquer tipo de impedimento legal, segundo a legislação vigente;

Art. 38º - As chapas poderão ser impugnadas pelo conselho fiscal atual ou pela comissão eleitoral, caso infringirem o artigo anterior;

Advogado  
Ubiratã Luiz Clasen  
OAB/PR 102.859

Art. 39º - A votação deverá ser sempre secreta, salvo no caso de haver apenas uma chapa inscrita, quando poderá a assembleia consentir que a votação seja por "aclamação", mediante consulta;

Art. 40º - Caso o presidente que estiver coordenando a assembleia, for candidato à reeleição, deverá solicitar que seja indicada outra pessoa para coordenar o processo de votação, e esta por sua vez, convidar qualquer associado presente, desde que não seja também candidato na mesma eleição, para secretariar os trabalhos do coordenador;

Parágrafo Primeiro – Após a apuração dos votos e aclamação dos eleitos, o presidente da associação poderá empossar os mesmos, ou estabelecer uma data para sua posse.

Art. 41º - A votação será feita através da chamada dos sócios, de acordo com o livro de presença, tendo direito ao voto somente os sócios em dia com a tesouraria;

Art. 42º - O patrimônio não poderá ser alienado, sem a aprovação da assembleia geral, por aprovação mínima de 2/3 dos sócios presentes;

### CAPITULO IX DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 43º - As receitas da associação serão assim constituídas:

- a) Por jóias, mensalidades e taxas de contribuição;
- b) Por donativos e subvenções que venha receber;
- c) Por rendas eventuais;
- d) Através de convenio com órgãos públicos e privados para desenvolvimento de programas na área da Nutrição e afins;
- e) Parceria com empresas para captação de recursos;

Parágrafo Primeiro: Poderá a associação criar núcleos de prestação de serviços e estabelecer parcerias e convênios para a execução de suas atividades, dentro e fora das regiões de atuação, visando angariar recursos para sua manutenção, pagamento dos prestadores de serviços e aplicando o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo: Poderá a associação para atender as necessidades de execução das atividades que trata o parágrafo primeiro, contratar profissionais ou repassar as atividades para os sócios quites com as mensalidades da associação, mediante contrato de prestação de serviços e remuneração a ser negociada em reunião da diretoria com lavratura de ata específica.

Parágrafo Terceiro: Para os pagamentos dos prestadores de serviço, terceiros ou sócios, somente poderá ser feito mediante apresentação de nota fiscal ou RPA, conforme valores constantes da ata que trata o parágrafo segundo.

Art. 44º - Constituem despesas da associação:

- a) Aquisição de material de expediente
- b) Manutenção do patrimônio e instalações;
- c) Ajuda de custo para despesas com transporte, alimentação, estadia e inscrição de eventos, aos membros da diretoria, quando em atividade de interesse da associação.
- d) Representações e prêmios;
- e) Realização de projetos;
- f) Gastos com contratação de empresa para desenvolvimento de site;
- g) Gastos com marketing (mídias diversas);

- h) Contratação de assessorias (jurídica, contábil e entre outras necessárias ao seu bom funcionamento)
- i) Despesas eventuais.

## CAPITULO X DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 45º - A associação poderá ser dissolvida, quando não mais atender aos objetivos e interesse de seus associados, pelo voto de 2/3 dos sócios presentes na assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 46º - Em caso de dissolução, os bens remanescentes da associação, depois de pagar todas as dívidas, serão doados a outra entidade, de acordo com decisão tomada pela assembleia geral.

Art. 47º - Em todos os eventos a associação adotará leis e disposições das entidades a que estiverem vinculadas, e do presente estatuto;

Art. 48º - É facultado à diretoria para representar a associação e registrar como sócio, pessoas que não façam parte do quadro social e/ou da categoria;

Art. 49º - As cores da associação são branco, verde e dourado, combinados de acordo com o desejo da maioria dos sócios;

Art. 50º - É permitido à associação filiar-se a entidades superiores e afins;

Art. 51º - No caso de 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) faltas alternadas, dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Representantes, nas reuniões ou assembleias gerais, sem justificativa, perderão seus cargos;

Art. 52º - No caso de vaga de qualquer cargo, e na falta do respectivo suplente, caberá ao órgão indicar seu substituto até à assembleia geral para aprovação dos nomes pela mesma;

Art. 53º - O exercício financeiro irá de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente;

Art. 54º - A Associação deverá manter, de acordo com as exigências legais, os seguintes livros:

- a) Um livro de atas das Assembleias Gerais;
- b) Um livro de presenças nas Assembleias Gerais;
- c) Um livro de atas para as reuniões da diretoria;
- d) Um livro de atas para as reuniões do conselho fiscal;
- e) Um livro-caixa para o registro das receitas e despesas da associação;

Parágrafo Único - A associação poderá adotar outros livros que julgar necessários para o controle de suas atividades e funcionamento;

Art. 55º - As receitas, despesas e bens patrimoniais deverão ser escriturados de acordo com as exigências legais e as de uso consagrado.

Art. 56º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria ou pela assembleia geral, de acordo com as exigências legais;



Art. 57º - O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado sempre que se fizer necessário, através se assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 58 º- A diretoria no ato da aprovação desta alteração ficando assim composta a diretoria Executiva e Conselho fiscal, da entidade. **Diretoria Executiva: Presidente** Sofia Carminati Perinazzo, brasileira, nutricionista, portadora do RG: 6387709-3 e CPF: 043.511.849-30.81, residente na rua eça de queiroz nº 529, alto alegre, Cascavel/PR. **Vice-Presidente** Jaciara Reis Nogueira Garcia, brasileira, nutricionista, portadora do RG: 9102043215 e CPF: 26.580.408.113-68, residente na rua 1º de maio, nº 615, Toledo/PR. **Secretária** – Anna Crystina.Rodrigues Matte, brasileira, nutricionista, portadora do RG: 94420849 e CPF: 060.420.249-06, 28.residente na avenida paraná, nº 930 apto 31, centro, Matelândia/PR. **Vice - secretária** – Sirlei Turmina Teixeira, brasileira, nutricionista, portadora do RG: 4.561.596 0 e CPF: 615.999.139 68, residente na rua casuarina 143,Bairro Parque verde,Cascavel Pr **Tesoureira** – Josiane da Silva Thomas, brasileira, nutricionista, portadora do RG: 40842307 e CPF: 047.901.989-44, 32.residente na rua Pernambuco, nº 679, centro, Marechal Cândido Rondon/PR. **Vice - tesoureira** – 33.Maira Jaine Hermann, brasileira, nutricionista, portadora do RG: 98539816 e CPF: 087.071.269-34.13, residente na rua Dom Pedro I, 997, centro, Marechal Cândido Rondon/PR. **Conselho Fiscal :Conselheiros Titulares.** Carla Andréa Metzner, brasileira, nutricionista, portadora do RG: 36.48802893 e CPF: 089.206.760-05, residente na rua Paraguaia nº893, centro, Santa Helena/PR. 37.Solange Piccin Breitenbach, brasileira, nutricionista, portadora do RG: 76216029 e CPF: 38.048.776.809-42 residente na rua Vereador Antonio Pozzan, nº1202, centro, Palotina/PR. Mayara 39.Pryscila Borsa, brasileira, nutricionista, portadora do RG: 92435083 e CPF: 068.946.059-71 40.residente na rua Gentil Lotici nº 2065, Coophareal, Realeza/PR. Ediane Pissaia, brasileira, 41.nutricionista, portadora do RG: 100017857 e CPF: 061.108.809-65, residente na rua São Mateus, 42.nº2066, São Cristovão, Francisco Beltrão/PR. **Conselheiros Suplentes.** Felipe Dias, brasileiro, nutricionista, portadora do RG: 10.895.130-3 e CPF: 074.079.309-88, residente na rua Pernambuco, 844 Cielito, Lindoeste-PR .Simoni Raquel Abitante, brasileira, nutricionista, portadora 45.do RG: 84854700 e CPF: 069.868.329-31, residente na Avenida Parigot de Souza, nº3837, 46.Jardim Santa Maria, Toledo/PR. Juliane Cristina da Silva, brasileira, nutricionista, portadora do 47.RG: 6552292-4 e CPF: 007.820.149-76 , residente na rua Manoel Vicente Pereira, nº85, Centro 48.Cívico, Foz do Iguaçu/PR. Estela Holz, brasileira, nutricionista, portadora do RG: 60616205 e 49.CPF: 017.176.949-00, residente na avenida Rio Grande do Sul, nº2477, Centro, Medianeira/PR.

27 de agosto de 2021.

2º Of. de Reg. Civil  
5º Tab. de Notas

VIOLÊNCIA  
MULHERES  
CIVILIZADA



Sofia Carminati Perinazzo  
Presidente



Anna Crystina.Rodrigues Matte  
Secretaria

  
Advogado  
Advogado  
Ubiratã Luiz Clasen  
OAB/PR 102.859

18  
4

TABELIONATO DE NOTAS DE MATELANDIA  
FERNANDO MUNHOZ REQUIAO - TABELAO



— RECONHECIMENTO N° 825483 —

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de (1) ANNA  
CRYSTINA RODRIGUES MATTE.  
Dou fé. Matelandia/PR, 05 de novembro de 2021. Em Test. da  
Verdade.

KARLA MARIANA MELLO GARCIA - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 4,72(0,91); FADEP R\$ 0,24 + Funrejus 26 R\$ 1,18 + ISS 6% (45) 3224-5420  
R\$ 0,24 + Selo: R\$ 0,90 - Total: R\$7,28 - SFLO DIGITAL 142  
1449X.v9qtm.E29y0, Controle: qvFQU.e19ks Consulte esse selo  
em https://funarpen.com.br



Registro de Pessoas Jurídicas  
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed. Veneza  
Marechal Cândido Rondon-PR  
Fone: (45) 99949-9279  
Selo nº 1512MkVqNEeWzN3azt3aznmE  
Consulte em  
<https://selos.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0065710  
REGISTRADO Nº 0003277 - AV. 03  
LIVRO A-102 - FOLHA 071/081  
24 de novembro de 2021  
Daiane Reisner Schafer  
Escrevente Juramentada

SERVIÇO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA  
Registradora  
JAQUELINE REISNER  
Escrevente Juramentada  
Marechal Cândido Rondon - Paraná

2º Serviço de Registro Civil e  
5º Tabelionato de Notas  
ELIZABETE VERSORI - TABELIÁ DESIGNADA

Avenida Brasil, 8065 - Centro  
Cascavel - PR - CEP 85801-002  
Fone: (45) 3224-5420



Selo nº F227XvDqtmVqyOY2PqXI3V2b  
Valide esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA assinatura de SOFIA  
CARMINATI PERINAZZO. \*0119\* 766169\* Dou fé.  
Cascavel, 12 de novembro de 2021 - 14:37:24h  
Em Test. da Verdade

Juliana Verginia Spohr da Paz - Escrevente  
Emol.: R\$4,72(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,18, Selo: R\$0,90, FUNDEP  
R\$0,24, ISSQN: R\$0,12, Total: R\$7,16



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026953881-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.157.718/0001-40**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/10/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE NUTRICAO DO OESTE DO PARANA**  
**CNPJ: 10.157.718/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:21 do dia 08/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2022.

Código de controle da certidão: **46E4.0C22.68B6.1954**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.157.718/0001-40

**Razão Social:** ASSOCIACAO DE NUTRICAO DO OESTE DO PARANA

**Endereço:** RUA INDEPENDENCIA 755 SALA 01 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO  
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/06/2022 a 09/07/2022

**Certificação Número:** 2022061001060332367796

Informação obtida em 27/06/2022 13:58:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
Nº 11189/2022

CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT211206-6988-LKFRFIBKECRFV-8

Requerente:		
Contribuinte	ASSOCIACAO DE NUTRICAO DO OESTE DO PARANA	3088995
CNPJ/CPF:	10.157.718/0001-40	
Endereço:	RUA INDEPENDENCIA	755
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



WGT211206-6988-LKFRFIBKECRFV-8

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 10 de junho de 2022.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE NUTRICAO DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.157.718/0001-40  
Certidão n°: 18267281/2022  
Expedição: 08/06/2022, às 10:00:08  
Validade: 05/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE NUTRICAO DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.157.718/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Edimar de Freitas Alboneti

Para: Gilmara Neres de Souza

Data: 07/06/2022

Em resposta ao ofício nº 96/2022 de 07 de Junho de 2022, **AUTORIZO** preliminarmente à solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para realização do curso **TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA, os desafios da abordagem da nutrição e alimentação no ambiente escolar e clinico**. A modalidade da licitação fica a cargo do Setor Jurídico.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- Parecer contábil.
- 2- Parecer Jurídico.

Cordialmente,



Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal





# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

### PARECER 102/2022

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Contratação de treinamento com o tema: “Transtorno do Aspecto Autista”, os desafios da abordagem da nutrição e alimentação no ambiente escolar e clínico.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à contratação de treinamento com o tema: “Transtorno do Aspecto Autista”, os desafios da abordagem da nutrição e alimentação no ambiente escolar e clínico.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

#### **09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**

##### **09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0012.2093 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	06910	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 07 de junho de 2022

  
LUCAS NASCIMENTO

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

## MEMORANDO

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico

**Assunto:** Parecer Jurídico de Inexigibilidade de Licitação

**Data:** 20/06/2022

Prezado Senhor (a):

Encaminhamos a pasta com a solicitação do setor e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em dar sequência no pedido de Inexigibilidade de Licitação, para a participação da nutricionista do município no curso com o tema: **Transtorno do Apectro Autista, os desafios da abordagem da nutrição e alimentação no ambiente escolar e clínico**, conforme especificações detalhadas contidas no processo.

Salientamos que a Comissão de Licitação não entra no mérito quanto à escolha da modalidade a ser adotada.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 20 de junho de 2022.

  
Setor de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

### PARECER JURÍDICO Nº 169/2022

**Processo Administrativo:** Ainda sem N°

**Inexigibilidade:** Ainda sem N°

**Objeto do Parecer:** Inexigibilidade de Licitação

**Objeto da Licitação:** Contratação de curso de capacitação referente ao tema: Transtorno De Espectro Autista e os desafios da abordagem da Nutrição e Alimentação no ambiente Escolar e Clínico

**Custo Máximo Previsto:** R\$182,00 (cento e oitenta e dois reais)

*Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.*

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo por objeto a contratação de 1 (uma) vaga em curso referente ao tema: Transtorno De Espectro Autista e os desafios da abordagem da Nutrição e Alimentação no ambiente Escolar e Clínico.

Sua contratação faz-se necessária para a capacitação do setor, quanto a profissionalização no respectivo curso para que seja ampliada a qualidade do atendimento aos alunos.

Vieram a este advogado público os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria; (2) termo de referência e justificativa; (3) informações sobre o curso de capacitação (4) documentos de habilitação da empresa contratada (5) parecer contábil nº 102/2022;

É o relatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

### 2. DA INEXIGIBILIDADE

Dos documentos apresentados, esta Procuradoria entende se tratar do caso de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nesse sentido a unanimidade do Pleno do TCU:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Decisão 439/1998, cuja relatoria coube ao Min. Adhemar Paladini Ghisi)

Em relação à exclusividade e/ou singularidade do objeto, conforme entendimento do Professor da FGV e Consultor do Instituto Brasileiro de Administração municipal, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em publicação na revista do TCU 129, páginas 79:

*“(…) nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula; como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular; tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

---

**3. DEMAIS RECOMENDAÇÕES**

Uma vez que o curso será ministrado na cidade de Cascavel/PR, os gestores municipais devem estar especialmente atentos às normas e recomendações do Ministério Público do Paraná acerca da execução e pagamento de transporte e diárias.

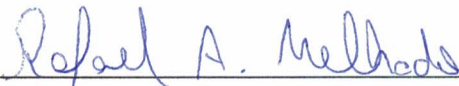
**4. CONCLUSÃO**

Do exposto, esteve advogado público, salvo melhor juízo, entende pela viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação, já que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à contratação direta, nos termos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

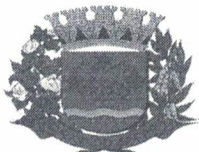
Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 21 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL AUGUSTO MELHADO

Advogado - OAB/PR 105.600



## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022.

### SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 57/2022

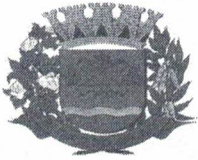
#### Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2022

Objeto: Contratação de Curso referente ao tema: Transtorno ao aspecto autista, os desafios da abordagem da nutrição e alimentação no ambiente escolar e clínico.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, foi encaminhado a comissão de licitação, ofício emitido pelo senhora Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Gilmara Neres de Souza, solicitando a inexigibilidade da licitação referente a Contratação de Curso referente ao tema: Transtorno ao aspecto autista, os desafios da abordagem da nutrição e alimentação no ambiente escolar e clínico, cuja justificativa para inexigibilidade, feita pelo setor solicitante, é que, trata-se de contratação de serviços técnicos com profissionais especializado a trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento, possuindo natureza singular e notória especialização, pleiteando a contratação da ASSOCIAÇÃO DE NUTRIÇÃO DO OESTE DO PARANA – CNPJ: 10.157.718/0001-40.

A capacitação da servidora Nutricionista Lorena Capucho de Souza, é indispensável para o bom funcionamento do serviço público, principalmente em face do princípio da eficiência, que deve nortear toda e qualquer atuação da Administração Pública, nos termos do que dispõe expressamente o caput do art. 37 da CR/88.

Salientamos que a juntada das propostas de preços é de responsabilidade do Órgão Solicitante e que esta Comissão analisa tão somente os documentos de habilitação.



A comissão de licitação, analisou os documentos recebidos e foi destacado que o docente tem vasta e singular experiência na área do curso a ser ministrado. Desta forma a Lei de licitações e contratos em seu artigo 25, inciso II traz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Observa-se que o artigo 13 da referida Lei, traz o rol de serviços técnicos profissionais especializados, estando incluso no inciso IV “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

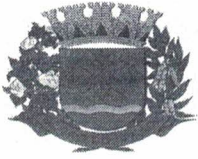
Destaca-se que não é qualquer serviço que enseja a contratação por meio da inexigibilidade de licitação, deverá preencher o requisito da singularidade e notória especialização.

Outrossim a jurisprudência do TCU não discrepa:

**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – SINGULARIDADE** - Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art.25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Acórdão 2616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 21.10.2015).

Assim, analisando junto ao jurídico, o processo mostra-se que preenche os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico para a inexigibilidade de licitação, já que se trata de treinamento e capacitação onde será ministrado docentes, cuja produção é intelectual, de caráter personalíssimo, com vasta experiência na área exigida e atende os conteúdos necessários para o aperfeiçoamento dos servidores.

Desta forma, foi verificado que o valor a ser pago da inscrição é de: R\$ 182,00 (Cento e Oitenta e Dois Reais).



Por sua vez, antes da ratificação do processo de inexigibilidade pela autoridade competente, a comissão de licitação realizou a análise e pesquisa sobre a situação de regularidade fiscal da empresa, para verificar se a mesma esta apta para contratação com o setor público, onde foi encontrado em anexo ao presente processo todas as certidões válidas.

Ademais, verificou as dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil, constatando que as mesmas oferecem recurso necessário a execução do presente contrato a ser acordado entre as partes.

Por fim, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 07/2022, atende na sua integra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações. Deste modo, a comissão permanente de licitação encaminha o referido processo ao Prefeito Municipal para que possa providenciar sua ratificação e homologação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 22 de junho de 2022.

**Hélder H. Ferreira Moreno**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 06/2022

**William Angeluce Justo**  
Secretário da Comissão de Licitação  
Portaria nº 06/2022

**Donizete Gusmão**  
Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 06/2022





# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N.º. 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

## RESOLVE:

Art. 1.º – Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2022.

§ 1 – A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei n.º. 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

I – Presidente: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO – portador de RG n.º. 10.982.392-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 074.883.459-16

II – Secretário: WILLIAM ANGELUCE JUSTO – portador de RG n.º. 10.290.746-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 089.207.319-50

III – Membro: DONIZETE GUSMÃO – portador de RG n.º. 36.470.985-6 SSP/SP e inscrito no CPF n.º. 298.192.328-56

IV – Suplente: MARCELO ANTONIO DA CUNHA – portador de RG n.º. 5.712.369-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 772.138.079-00

Art. 2.º – Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal n.º. 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

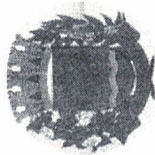
Art. 3.º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º. 105/2021 de 07/06/2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 04 de janeiro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/01/2022. Edição 2426 pág.18  
verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Município de Barra do Jacaré - 2022

## Classificação por Fornecedor

### Processo inexigibilidade 7/2022

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Fornecedor: 39092-5 ASSOCIAÇÃO DE NUTRIÇÃO DO OESTE E SUDOESTE DO            Representante: 39091-7 SOFIA CARMINATI PERINAZZO            CNPJ: 10.157.718/0001-40 Telefone:</p>									
001	23444 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO COM O TEMA: TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA, OS DESAFIOS DA ABORDAGEM DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR E CLÍNICO COM 8 HORAS DE DURAÇÃO.	UN	1,00	Habilitado	ANUOSP		182,00	182,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							182,00	182,00	

34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

### SETOR ADMINISTRATIVO

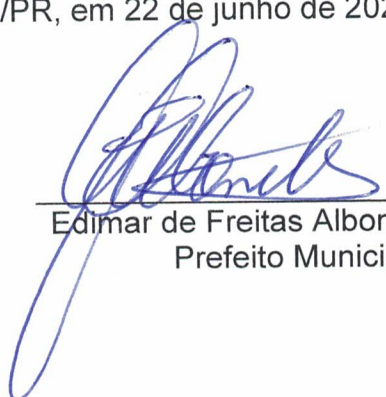
### Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022

#### Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de Curso referente ao tema: Transtorno ao aspecto autista, os desafios da abordagem da nutrição e alimentação no ambiente escolar e clínico., conforme descrição detalhada abaixo e termo de referência constante no processo. Valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), adjudicado à ASSOCIAÇÃO DE NUTRIÇÃO DO OESTE DO PARANÁ, CNPJ 10.157.718/0001-40, conforme quadro a seguir:

ASSOCIAÇÃO DE NUTRIÇÃO								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CURSO REFERENTE AO TEMA: TRANSTORNO DO ASPECTO AUTISTA, OS DESAFIOS DA ABORDAGEM DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR E CLÍNICO.			UN	1,00	182,00	182,00
TOTAL								182,00

Barra do Jacaré/PR, em 22 de junho de 2022.

  
Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

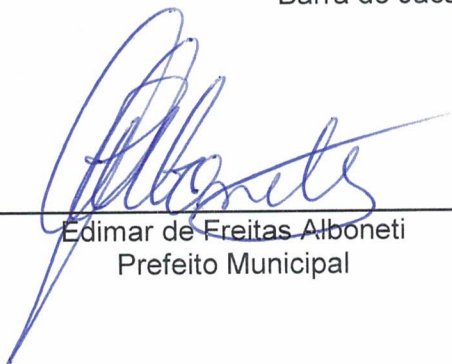
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
Email: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Nº Processo: 57/2022. Objeto Contratação de Curso referente ao tema: Transtorno ao aspecto autista, os desafios da abordagem da nutrição e alimentação no ambiente escolar e clínico. Conforme descrição detalhada abaixo e termo de referência constante no processo. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 22/06/2022 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor Total: R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais) Contratada ASSOCIAÇÃO DE NUTRIÇÃO DO OESTE DO PARANÁ, CNPJ 10.157.718/0001-40, conforme quadro a seguir:

ASSOCIAÇÃO DE NUTRIÇÃO								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CURSO REFERENTE AO TEMA: TRANSTORNO DO ASPECTO AUTISTA, OS DESAFIOS DA ABORDAGEM DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR E CLÍNICO.			UN	1,00	182,00	182,00
TOTAL								182,00

Barra do Jacaré/PR, 22 de Junho de 2022.



---

Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

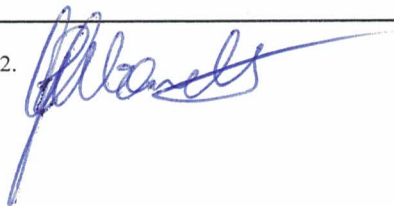
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022**

Nº Processo: 57/2022. Objeto Contratação de Curso referente ao tema: Transtorno ao aspecto autista, os desafios da abordagem da nutrição e alimentação no ambiente escolar e clínico. Conforme descrição detalhada abaixo e termo de referência constante no processo. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 22/06/2022 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor Total: R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais) Contratada ASSOCIAÇÃO DE NUTRIÇÃO DO OESTE DO PARANÁ, CNPJ 10.157.718/0001-40, conforme quadro a seguir:

ASSOCIAÇÃO DE NUTRIÇÃO								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CURSO REFERENTE AO TEMA: TRANSTORNO DO ASPECTO AUTISTA, OS DESAFIOS DA ABORDAGEM DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR E CLÍNICO.			UN	1,00	182,00	182,00
TOTAL								182,00

Barra do Jacaré/PR, 22 de Junho de 2022.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**19B5D6A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2022. Edição 2549  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>